



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Ver. Manga Rosa

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 14, de 25 de outubro de 2021, "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 E SEUS PARÁGRAFOS, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES (RESOLUÇÃO N° 10, DE 20/12/2004), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>25/10/2021</u> <i>Rodrigo</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>25/10/2021</u> <i>Rodrigo</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: APROVADO Na Sessão de: <u>25/10/2021</u> <i>Rodrigo</i>
--	--	--

PROCESSO N° 4225 | 2021

DATA DA ENTRADA 25 | 10 | 2021
DATA DA APROVAÇÃO _____ | _____

DATA	COMISSÕES
_____	<input type="radio"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
_____	<input type="radio"/> Economia, Finanças e Planejamento
_____	<input type="radio"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
_____	<input type="radio"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo
_____	<input type="radio"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA	COMISSÕES
_____	<input type="radio"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
_____	<input type="radio"/> Especial
_____	<input type="radio"/> Fiscalização e Controle
_____	<input type="radio"/> Mista
_____	<input checked="" type="radio"/> Mesa Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	APROVADO
Em <u>25/10/21</u>	Projeto De Lei
	Projeto De Decreto Legislativo
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Resolução	
Hrs <u>19:58</u>	Requerimento
	Indicação
Sob Nº <u>4225</u>	Moção
Ass.: <u>Ricardo Silveira</u>	Emenda
	Nº <u>14 / 2021</u>
REJEITADO	
	Presidente da Câmara

Autor: **Vereador Manga Rosa**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 E SEUS PARÁGRAFOS, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20/12/2004), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Vereador Manga Rosa** que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

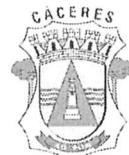
Art. 1º. A redação do artigo 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 65. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo Municipal.

§ 2º Esse prazo será triplicado para todas as comissões quando se tratar de projeto de lei sobre código e, de 30 (trinta) dias, quando se tratar de matéria de urgência, urgentíssima e de emendas e subemendas a elas relacionadas.

§ 3º Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados/prorrogados, se necessário, por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido da Comissão ou de qualquer de seus Membros."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cáceres/MT, 22 de outubro de 2021.

MANGA ROSA

Vereador

(Handwritten signatures in blue ink)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este Vereador é Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e tem visto diuturnamente, na análise dos projetos relacionados a matérias de urgência, urgentíssima, o prazo de 15 (quinze) dias se esvair, sem uma análise detalhada do projeto de lei do qual esse prazo está inserido.

Infelizmente virou praxe o Poder Executivo Municipal pedir urgência, urgentíssima em todos os seus projetos, o que faz com que se reduza o prazo que é de 30 dias, para 15 dias, **obrigando a CCJ analisar os projetos de leis, muitas das vezes às pressas, de forma açodada**, e, isso tem que mudar.

Assim, a única solução que vemos é a alteração dos prazos de tramitação dos projetos de urgência, urgentíssima nas Comissões, **onde verificou-se que o prazo mínimo e mais razoável e proporcional seria o de 30 (trinta) dias.**

Utilizo aqui os mesmos argumentos trazidos pelo Poder Executivo Municipal, em relação ao prazo de resposta dos Requerimentos e Indicações feitos pelos Vereadores, que argumentou que o prazo concedido para o encaminhamento das respostas às proposições dos vereadores era muito exígua, ou seja, os 15 dias para resposta do Poder Executivo Municipal estava causando transtornos, fazendo com que se acumulassem pedidos de dilações de prazo para o encaminhamento das respostas solicitadas.

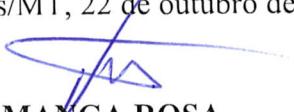
Assim, **essas argumentações da Prefeitura Municipal de Cáceres foram devidamente acatadas pela Mesa Diretora há época**, e o Projeto de Resolução foi aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

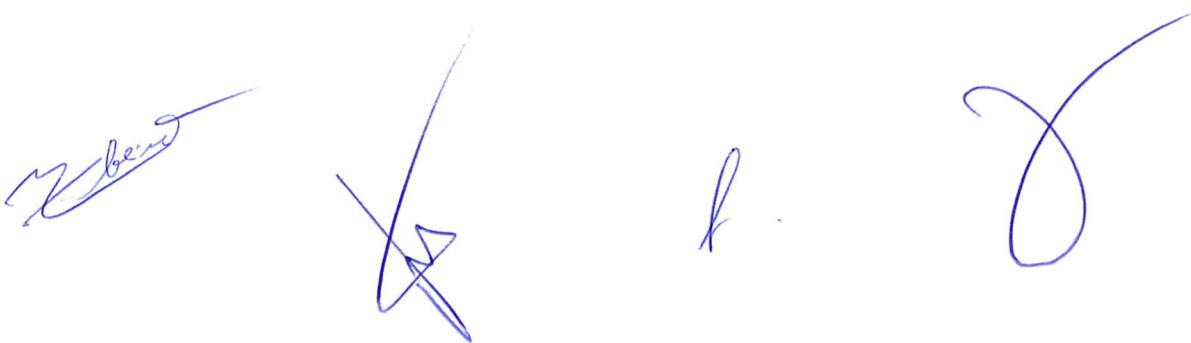
Diante do exposto e, tendo a certeza de que o presente Projeto de Resolução, retrata o entendimento de grande parte dos Vereadores desta Casa de Leis, submetemos a Vossas Excelências para apreciação.

Sala das Sessões, Cáceres/MT, 22 de outubro de 2021.



MANGA ROSA

Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 278/2021

Referência: Processo nº 4.225/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 14, de 25 de outubro de 2021

Autor (a): Vereador Manga Rosa

Assinado por: Vereador Manga Rosa

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 14, de 25 de outubro de 2021, dispõe sobre a alteração do artigo 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Excelentíssimo Vereador Manga Rosa, que requer a alteração da redação do artigo 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Pois bem.

Sobre a alteração do Regimento Interno, o código dispõe que:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 224. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara Municipal a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – omissis;71 (*Redação dada pela Resolução nº 10 de 20/12/2004*)

II – omissis;72 (*Redação dada pela Resolução nº 10 de 20/12/2004*)

III – omissis;73 (*Redação dada pela Resolução nº 10 de 20/12/2004*)

IV – omissis;74 (*Redação dada pela Resolução nº 10 de 20/12/2004*)

V – alteração deste Regimento Interno. (*Acrescentado pela Resolução nº 10 de 20/12/2004*)

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos vereadores.”

“CAPÍTULO II – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

Art. 275. A Mesa Diretora fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas neste Regimento Interno, que, neste caso, terá nova edição quando julgar necessário a Presidência da Casa.”

Portanto, compete a Mesa Diretora dar o parecer final com exclusividade, em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

O presente projeto de resolução versa sobre a alteração do artigo 65 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que prevê:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 65. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.²⁴ (*Redação dada pela Resolução nº 13 de 03/11/2015*)

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo Municipal.

§ 2º Esse prazo será triplicado para todas as comissões quando se tratar de projeto de lei sobre código e, reduzido pela metade, quando se tratar de matéria de urgência e de emendas e subemendas a elas relacionadas.”

A proposta visa alterar de 15, para 30 dias o prazo limite para que as Comissões permanentes possam proferir seus pareceres, aumentando ainda o prazo de 30, para 45 dias o prazo para as proposições em regime ordinário.

Foi proposto ainda a inclusão do § 3º ao referido artigo 65, do R.I., prevendo que todos os prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados/prorrogados, se necessário, por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido da Comissão ou de qualquer de seus Membros.

Em reunião na data de **25/10/2021 (segunda-feira)** a Mesa Diretora se reuniu durante a sessão ordinária e anuiu aos argumentos apresentados pelo nobre colega Vereador Manga Rosa, e, entendeu também pela alteração dos prazos previstos no artigo 65 e dos seus parágrafos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, considerando o volume de proposições que são analisadas pelas Comissões semanalmente, o que entendemos sobrecarregar os Vereadores Membros, que realmente precisam de um prazo maior, mais diferenciado, mais dilatado, para se manifestarem a respeito das proposições.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 14, de 25 de outubro de 2021

III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:

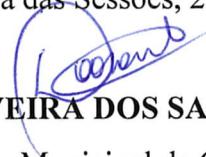


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres vota pela aprovação do Projeto de Resolução nº 14, de 25 de outubro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

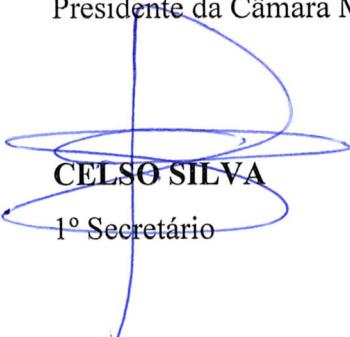
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretaria


NEGAÇÃO

Tesoureiro